

# Regulamento de Transferência Internacional de Dados

## Q&A e Recomendações de Governança



## Dúvida

**O que caracteriza transferência internacional de dados pessoais pela Resolução da ANPD?**

**Se eu usava consentimento para validar a transferência internacional dos dados pessoais, algo mudou?**

## Resposta

É a operação de tratamento com dados pessoais por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a outro agente de tratamento localizado em país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

A coleta internacional direta de dados do titular, bem como a remessa direta do titular para fora do país não configuram transferência internacional de dados pessoais.

Não.

## Recomendações de Governança

Identificar nos registros de operações de tratamento quais delas configuram transferência internacional de dados pessoais e adotar, caso ainda não tenha sido feito, um dos mecanismos previstos art. 33 da LGPD, agora regulamentado pela Resolução 19/24.

Reavalie a adequação desse mecanismo de transferência internacional e o atendimento de seus requisitos de validade previstos na LGPD. Lembre-se de que o consentimento do titular deve ser livre, informado, inequívoco, em destaque e específico para a transferência internacional de dados pessoais.



## Dúvida

**Existe alguma decisão de adequação da ANPD?**

**De quem é o dever de garantir a licitude da transferência internacional de dados pessoais e sua adequação com a Resolução?**

## Resposta

Ainda não.

Do Controlador-exportador.

## Recomendações de Governança

Considerando a possibilidade de autarquias públicas também poderem solicitar à ANPD a avaliação de adequação de um país ou organismos internacionais, é recomendável que organizações de setores regulados conversem com o respectivo regulador para que estes iniciem o procedimento em relação a países ou organismos internacionais relevantes para o setor.

Revise os Contratos com Controladores-importadores e Operadores-Importadores para reavaliar a adequação das cláusulas contratuais já existentes às estabelecidas pela ANPD, caso o mecanismo escolhido seja o das Cláusulas-padrão Contratuais (Anexo II da Resolução). Cabe ao controlador escolher o mecanismo que melhor se adapta à sua realidade, diante de cada caso concreto.



## Dúvida

**Até quando preciso me adequar?**

## Resposta

As transferências internacionais de dados pessoais já deveriam estar respaldadas em um dos mecanismos aplicáveis elencados no artigo 33 da LGPD.

No entanto, se você pretende validar sua transferência internacional de dados pessoais pelas Cláusulas-Padrão Contratuais da ANPD, o prazo de adequação é de 12 meses, ou seja, até 23/08/2025.

Nas demais hipóteses previstas na Resolução, a norma possui aplicação imediata, mas sua validação dependerá de aprovação da ANPD.

## Recomendações de Governança

**Vai usar as Cláusulas-Padrão Contratuais?** Cuidado com o prazo, pois elas possuem uma série de complementações a serem feitas e demandarão negociações com fornecedores (Anexo II da Resolução). Importante alertar que elas têm que ser adotadas na íntegra!

**Vai usar algum dos demais mecanismos previstos na Resolução ou na LGPD (art. 33)?** Salvo a decisão de adequação de países (procedimento de emissão de competência da ANPD), os demais mecanismos da Resolução já podem ser usados, mas precisam de aprovação da ANPD (Cláusulas-Padrão Contratuais Equivalentes, Cláusulas Contratuais Específicas e Normas Corporativas Globais).

Os demais mecanismos previstos na LGPD continuam válidos e podem ser utilizados, desde que não dependam de regulamentação, como o consentimento; execução de contrato; obrigação legal ou regulatória; exercício regular de direitos, entre outros.

Porém, os selos, certificados e códigos de conduta, por exemplo, ainda dependem de regulamentação da ANPD. Portanto, ainda não podem ser adotados.



## Dúvida

**Como garantir uma transferência internacional lícita?**

**Devo prestar informações ao Titular?**

**Adotei um modelo de Cláusula-Padrão Contratual Europeu, é possível reaproveitá-lo?**

## Resposta

Fundamentá-la em uma das bases legais (artigos 7º e 11 da LGPD) e, cumulativamente, em um dos mecanismos que validem a transferência internacional de dados pessoais.

Sim, o controlador deve publicar em sua página na internet as informações sobre a transferência internacional de dados pessoais, fornecendo aos titulares as informações previstas no artigo 17, parágrafo 2º da Resolução.

Sim. A norma prevê procedimento de reconhecimento de equivalência para Cláusulas-padrão Contratuais de outros países ou de organismos internacionais.

## Recomendações de Governança

Identifique as operações de tratamento que configurem transferência internacional de dados pessoais e indique (registre) a base legal, bem como o mecanismo adotado.

Revise Avisos ou Políticas de Privacidade e atualize as informações neles constantes sobre a transferência internacional de dados pessoais provendo as informações exigidas pela norma.

Requeira a equivalência o quanto antes à ANPD. O processo pode ser moroso e sua conformidade dependerá da aprovação da equivalência.





## Dúvida

**Como adoto as Cláusulas-padrão Contratuais da ANPD em contratos já assinados e vigentes?**

**Posso alterar as Cláusulas-padrão Contratuais para ficarem mais adequadas à minha realidade?**

**Sempre posso optar por usar Cláusulas Contratuais Específicas?**

## Resposta

Via aditivo contratual para integrar as Cláusulas-padrão Contratuais ao contrato já existente.

Não. Ressalvadas as escolhas presentes no próprio modelo (Anexo II da Resolução), não é lícito fazer qualquer alteração no conteúdo das Cláusulas-padrão Contratuais que devem ser adotadas na sua íntegra.

Não. Apenas quando, por circunstâncias excepcionais, não puderem ser utilizadas as Cláusulas-padrão Contratuais.

## Recomendações de Governança

Os agentes de tratamento envolvidos na transferência internacional de dados pessoais deverão assinar o respectivo aditivo contratual.

Se o modelo proposto pela ANPD for inadequado, avalie a possibilidade de se utilizar de Cláusulas Contratuais Específicas, cuja validade dependerá de aprovação da ANPD.

Antes de decidir adotar esse mecanismo específico, é recomendável análise técnica e jurídica para verificação da inadequação das Cláusulas-padrão Contratuais ao seu caso.



## Dúvida

**Se eu alterar as Cláusulas Contratuais Específicas ou as Normas Globais precisarei de nova aprovação pela ANPD?**

**Minhas Cláusulas- Padrão Contratuais ou Cláusulas Contratuais Específicas e/ou Normas Corporativas Globais serão mantidas em sigilo?**

## Resposta

Sim.

Não. Ressalvados os segredos de negócios, cópia desses mecanismos podem ser disponibilizadas ao titular se este assim solicitar.

Além disso, após a aprovação, a ANPD publicará em sua página:  
(i) a relação das Cláusulas Contratuais Específicas, das Normas Corporativas Globais e o nome do agente de tratamento que requereu a aprovação, assim como (ii) as Cláusulas Contratuais Específicas, quando estas puderem ser utilizadas por outros agentes de tratamento, respeitados os segredos de negócio do requerente.

## Recomendações de Governança

A ANPD sempre precisará aprovar esses mecanismos para validá-los, conforme exigido pela LGPD, inclusive em caso de alterações, ou atualizações.

Adequar o procedimento de atendimento de direitos dos titulares para que passe a prever o atendimento do direito de fornecimento dos documentos em questão.



# Q&A e Recomendações de Governança | VLK Advogados

## Dúvida

**Como dou início ao procedimento de aprovação das Cláusulas Contratuais Específicas e das Normas Corporativas Globais?**

## Resposta

Este procedimento é semelhante para as duas situações e está previsto nos artigos 29 e 30 da Resolução e se desenvolverá na ANPD.

## Recomendações de Governança

O pedido de aprovação deve ser encaminhado à ANPD com os documentos exigidos na norma. A ANPD pode solicitar documentos ou informações complementares. Caso faltem documentos, ou seja, desatendida a solicitação da ANPD, o pedido poderá ser arquivado sumariamente.

## Autores



**Rony Vainzof**  
Sócio-fundador



**Caio Lima**  
Sócio-fundador



**Jean Santana**  
Advogado



**Verônica Barros**  
Advogada